



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA**

Praça Coronel Francisco Mascarenhas, nº 76 – Centro CEP: 39243-000

Inimutaba / MG - Tel.: (38) 3723-1103 Fax: (38) 3723-1114

## **LEI Nº 711, DE 10 DE ABRIL DE 2019**

**Estabelece normas de proteção, manutenção e promoção da arborização urbana do Município de Inimutaba.**

A Câmara Municipal de Inimutaba aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas de proteção, manutenção e promoção da arborização urbana no Município de Inimutaba.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se arborização urbana, o conjunto de exemplares arbóreos que compõem a vegetação localizada nos espaços públicos e privados da área urbana do Município.

Art. 2º. As árvores existentes nos passeios, praças e parques do Município de Inimutaba são bens de interesse público.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA PROTEÇÃO E MANUTENÇÃO DA ARBORIZAÇÃO URBANA**

Art. 3º. Qualquer árvore do Município poderá ser declarada imune ao corte, mediante decreto do Poder Executivo Municipal, em razão de sua raridade, localização, antiguidade, interesse histórico, cultural, científico, paisagístico ou por sua condição de porta-sementes.

Parágrafo único. Qualquer cidadão poderá requerer ao órgão competente da Prefeitura, a declaração de imunidade ao corte de árvore.

Art. 4º. Espécie arbórea rara, endêmica, ameaçada de extinção ou necessária à subsistência de determinado grupo da população, poderá ser declarada imune ao corte, dentro da circunscrição do Município, mediante lei municipal, caso não exista legislação federal ou do Estado de Minas Gerais que já estabeleça esta proteção.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Coronel Francisco Mascarenhas, nº 76 – Centro CEP: 39243-000  
Inimutaba / MG - Tel.: (38) 3723-1103 Fax: (38) 3723-1114

Art. 5º. É vedado o corte, a poda, a derrubada ou a prática de qualquer ação que possa provocar dano, alteração do desenvolvimento natural ou morte de árvore em área pública, e nas propriedades privadas no perímetro urbano do município, exceto quando:

- a) o corte for indispensável à realização de obra;
- b) a árvore apresentar estado fitossanitário que justifique o corte, mediante laudo técnico;
- c) a árvore ou parte dela apresentar risco iminente de acidente ou de interrupção dos sistemas elétrico, de telefonia ou de outros serviços;
- d) a árvore estiver com sua morte caracterizada;
- e) a árvore estiver causando danos ao patrimônio público ou privado;
- f) o plantio irregular ou a propagação espontânea de espécies arbóreas impossibilitarem o desenvolvimento de outras árvores vizinhas;
- g) se tratar de espécie invasora ou portadora de substâncias nocivas à saúde humana ou animal;
- h) se tratar de espécie incompatível ou inadequada para a arborização urbana, ou plantada de forma indevida, mediante laudo técnico.

§ 1º. Nas hipóteses previstas neste artigo, o corte ou a poda de árvore, em vias e logradouros públicos, somente poderão ser realizados:

- I - pelo órgão responsável da Prefeitura;
- II - pelas empresas concessionárias de serviços públicos;
- III - pelo do Corpo de Bombeiros Militar ou Defesa Civil, nos casos de emergência;
- IV - por particulares, devidamente autorizados.

§ 2º. O corte ou a poda de árvore deverão ter autorização prévia do órgão ambiental do Estado, quando se tratar de espécie nativa, ou do órgão responsável da Prefeitura, quando se tratar de espécie exótica.

§ 3º. O órgão competente da Prefeitura poderá encaminhar o requerimento de corte ou poda para análise e deliberação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, quando necessário.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Coronel Francisco Mascarenhas, nº 76 – Centro CEP: 39243-000  
Inimutaba / MG - Tel.: (38) 3723-1103 Fax: (38) 3723-1114

§ 4º. Não será exigida autorização prévia da Prefeitura para:

- I - a poda da copa de árvore, pela empresa concessionária de energia elétrica, com a finalidade de manutenção e liberação dos fios da rede elétrica;
- II - o corte ou a poda de árvore, pelo Corpo de Bombeiros Militar ou pela Defesa Civil, nos casos de emergência.

§ 5º. No caso de corte em área pública, cada supressão implicará no replantio de outra árvore, de preferência, da mesma espécie, no mesmo local ou em local próximo.

Art. 6º. É vedada a pintura ou a instalação de placa, letreiro, cartaz, anúncio ou suporte para objetos, em árvores localizadas em áreas públicas.

### CAPÍTULO III

#### DO PLANO MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO URBANA

Art. 7º. Compete ao Poder Executivo Municipal a elaboração do Plano Municipal de Arborização Urbana, com o objetivo de:

- I - definir as diretrizes de planejamento, implementação, manutenção, preservação, manejo e expansão da arborização da zona urbana;
- II - promover a arborização como instrumento de desenvolvimento urbano;
- III - implementar e manter a arborização urbana visando à melhoria da qualidade de vida e ao equilíbrio ambiental;
- IV - compatibilizar o planejamento da arborização com os projetos de infraestrutura urbana do Município;
- V - integrar e envolver a população e as entidades públicas e privadas, com vistas à manutenção e a preservação da arborização urbana;
- VI - desenvolver programas de educação ambiental, inclusive nas escolas, conscientizando a população da importância da preservação e manutenção da arborização e reflorestamento em áreas urbanas;
- VII - incentivar iniciativas voluntárias de plantios em bairros, escolas, ruas, praças, canteiros e demais espaços públicos;

Parágrafo único. O Plano Municipal de Arborização Urbana definirá o órgão municipal responsável por sua execução.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA**

Praça Coronel Francisco Mascarenhas, nº 76 – Centro CEP: 39243-000

Inimutaba / MG - Tel.: (38) 3723-1103 Fax: (38) 3723-1114

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que for necessário à sua execução, e definirá as penalidades a serem aplicadas, nos casos de descumprimento.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Inimutaba, 10 de abril de 2019.



Rafael Dotti de Carvalho

Prefeito Municipal